



Número: **5007691-71.2017.8.13.0672**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas**

Última distribuição : **23/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 101.505,41**

Assuntos: **ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
INDESPA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA - EPP (EXECUTADO(A))	
MARILIA DE FATIMA ANDRADE SANTOS (EXECUTADO(A))	

Outros participantes	
MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10676823031	11/05/2026 15:45	Outros Documentos	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas

José Duarte de Paiva, 715, Fórum Desembargador Félix Generoso, Jardim Cambuí, Sete Lagoas - MG -
CEP: 35700-059

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação da empresa executada e proprietária do bem INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda. – EPP – CNPJ nº 20.237.616/0001-98, por meio de sua representante legal, executada e fiel depositária Marília de Fátima Andrade Santos – CPF nº 709.328.676-34, seu cônjuge se casada for, e demais interessados extraídos dos autos de Execução Fiscal, requerente Estado de Minas Gerais, processo nº 5007691-71.2017.8.13.0672. O Dr. Tiago Ferreira Barbosa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia **22 DE JUNHO DE 2026, às 10:00 horas**, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 22 DE JUNHO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 22 DE JUNHO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10643684440 - Pág. 1/3, de 13 de março de 2026.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um galpão com área construída de 3.000m², construída sob um terreno com área total de 6.440m², localizado na Avenida Prefeito Alberto Moura, 679, Distrito Industrial – CEP 35702-383, no município de Sete Lagoas/MG. O imóvel é composto por estrutura metálica, com cobertura de telha de alumínio, todo cercado em alvenaria, com 06 metros de pé direito e piso de cimento grosso, bem como a área de escritório com 180m², composta por 05 salas, 02 banheiros e uma pequena cantina em alvenaria, laje e parte do piso em taco. Registro Anterior: 4.242. **O bem imóvel está matriculado sob o nº 5.961, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.**



AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de **R\$ 5.620.000,00 (cinco milhões e seiscentos e vinte reais)**, conforme Auto de Penhora com Suspensão de Diligência de ID 10382738167 - Pág. 2/3, de 27 de outubro de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leilado constam os seguintes ônus:

1) Penhora extraída dos autos nº 2006.38.18.000896-3, que Instituto Nacional do Seguro Social move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-02 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

2) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2006.38.12.003012-5, que **União Federal / Fazenda Nacional** move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-04 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.

3) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2008.38.12.000139-2, que Caixa Econômica Federal move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-05 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.

4) Penhora extraída dos autos nº 2006.38.12.008349-9, que União Federal (Fazenda Nacional) move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-06 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.

5) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2006.38.12.002.590-8, que Caixa Econômica Federal move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R- 07 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.

6) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2006.38.12.03545-3, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP e outros, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-08 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.

7) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 4642.12.2010.4.01.3812, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-09 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.

8) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 5302-06.2010.4.01.3812, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-10 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.

9) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 4987-75.2010.4.01.3812, que União



Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-11 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

10) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2006.38.12.004498-7, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-12 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

11) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2209-64.2012.4.01.3812, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-13 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

12) Penhora extraída dos autos nº 2006.38.12.000652, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-14 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

13) Penhora extraída dos autos nº 2006.38.12.001608-3, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-15 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

14) Ajuizamento de Ação de Execução, processo nº 5729-95.2013.4.01.3812, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG** conforme AV-16 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

15) Ajuizamento de Ação de Execução, processo nº 57-72.2014.4.01.3812, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme AV-17 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

16) Penhora extraída dos autos nº 2020-52.2013.4.01.3812, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-18 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

17) Penhora extraída dos autos nº 57-72.2014.4.01.3812, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-19 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

18) Penhora extraída dos autos do processo nº 5729-95.2013.4.01.3812, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-20 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

19) Penhora extraída dos autos do processo nº 0008660-37.2014.8.01.3812, que Caixa Econômica Federal move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-21 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

20) Ajuizamento de Ação de Execução, processo nº 4523-75.2015.4.01.3812, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a



Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme AV-22 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

21) Penhora extraída dos autos nº 0000464-88.2008.4.01.3812, que União Federal / Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Única da Subseção Judiciária da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-23 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

22) Penhora extraída dos autos nº 0011077-21.2016.5.03.0039, que União Federal (PFN seccional Sete Lagoas) move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-24 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

23) Penhora extraída dos autos nº 0010085-26.2017.5.03.0039, que Guilherme Henrique Rosa move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG**, conforme R-25 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

24) Penhora extraída dos autos nº 0011354-41.2016.5.03.0167, que Márcio Favorito Barros move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **3ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-26 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

25) Penhora extraída dos autos nº 0010390-44.2016.5.03.0039, que Lucas Maciel Franco move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-27 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

26) Penhora extraída dos autos nº 0672.10.029714-8, que Estado de Minas Gerais move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara de Fazenda Pública e Autarquias, 1ª Instância da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-28 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

27) Penhora extraída dos autos nº 0010390-44.2016.5.03.0039, que Lucas Maciel move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-29 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

28) Penhora extraída dos autos nº 0010085-26.2017.5.03.009, que Guilherme Henrique Rosa move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG**, conforme R-30 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

29) Penhora extraída dos autos nº 0010180-53.2017.5.03.0040, que Duanny Corradi Soares de Castro move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-31 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

30) Penhora extraída dos autos nº 0011221-89.2016.5.03.0040, que Wagner Bruno de Paula move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-33 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

31) Penhora extraída dos autos nº 0010285-30.2017.5.03.0040, que Elbert Fonseca Marques move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-34 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do



Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

32) Penhora extraída dos autos nº 0011446-12.2016.5.03.0040, que Glesson Souza Silva move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-35 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

33) Ação de Execução Fiscal, processo nº 1263-53.2016.4.01.3812, que União Federal – Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Federal de Sete Lagoas/MG**, conforme AV-36 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

34) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0001922-62.2016.4.01.3812, que União Federal (Fazenda Nacional) move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-37 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

35) Ação de Execução Fiscal, processo nº 1922-62.2016.4.01.3812, que União Federal /Fazenda Nacional, move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara Federal de Sete Lagoas/MG**, conforme AV-38 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

36) Penhora extraída dos autos de Ação Trabalhista – Rito ordinário, processo nº 0010160-02.2016.5.03.0039, que Wesley Valgas Pereira move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-40 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

37) Penhora extraída dos autos de Ação trabalhista – Rito Ordinário, processo nº 0010084-16.2015.5.03.0167, que Luiz Cláudio Batista Lopes move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **3ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-41 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

38) Penhora extraída dos autos de Ação Trabalhista – Rito Sumaríssimo, processo nº 0010723-93.2016.5.03.0039, que Ronald Marcus Ferreira Michetti move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-42 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

39) Penhora extraída dos autos de Ação Trabalhista – Rito Sumaríssimo, processo nº 0010124-23.2017.5.3.0039, que Solange Gomes de Avelar move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-43 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

40) Penhora extraída dos autos do processo nº 0010124-23.2017.5.3.0039, que Solange Gomes de Avelar move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-44 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

41) Penhora extraída dos autos de Ação Trabalhista – Rito Sumaríssimo, processo nº 0011826-69.2015.5.03.0040, que Claudelino José da Costa move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-45 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;



42) Penhora extraída dos autos de Ação Trabalhista – Rito Ordinário, processo nº 0010080-76.2015.5.03.0167, que Juarez Bezerra de Sousa move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-46 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

43) Penhora extraída dos autos do processo nº 0255092-46.2012.8.13.0672, que Mangsete Ltda. move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-47 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

44) Penhora extraída dos autos do processo nº 0011205-04.2017.5.03.0040, que Diego Gomes Valgas move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-48 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

45) Penhora extraída dos autos do processo nº 0010664-12.2016.5.03.0167, que Wesley Eduardo de Souza move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-49 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

46) Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0010652-20.2018.5.03.0040, que União Federal (PGFN) move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-52 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

47) Penhora extraída dos autos de Ação Trabalhista – Rito Ordinário, processo nº 011631 - 23.2017.5.03.0167, que Fernando Alves Moreira move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-53 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

48) Penhora extraída dos autos de Ação Trabalhista – Rito Ordinário, processo nº 0011056-15.2017.5.03.0167, que Geraldo do Sacramento Nogueira move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-54 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.

49) Penhora extraída dos autos de Ação Trabalhista – Rito Sumaríssimo, processo nº 0011515-10.2017.5.03.0040, que Ailton Alves da Silva move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-55 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

50) Penhora extraída dos autos nº 0011163-52.2017.5.03.0040, que Edimilson Xisto da Silva move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-56 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

51) Penhora extraída dos autos nº 0005701-64.2012.4.01.3812, que União Federal – Fazenda Nacional move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a 2ª Vara da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-57 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

52) Penhora extraída dos autos de Ação Trabalhista – Rito Ordinário, processo nº 0010011-39.2018.5.03.0167, que Orlando Martins de Souza move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG,



conforme R-58 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

53) Indisponibilidade extraída dos autos nº 0033523-70.2012.8.13.0672 / 0672.12.003352-2, que Estado de Minas Gerais move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda –EPP, perante a **Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme AV-59 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

54) Indisponibilidade extraída dos autos nº 0011108-04.2017.5.03.0040, movido perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme AV-60, da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

55) Penhora extraída dos autos nº 0011209-44.2017.5.03.0039, que Rogério da Silva Pereira Rodrigues move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP e outros, perante a **1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Lagoas/MG**, conforme R-61 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

56) Penhora extraída dos autos nº 0010649-43.2016.5.03.0167, que José Geraldo Rodrigues Mendes move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **3ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-62 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

57) Penhora extraída dos autos nº 0321668-50.2014.8.13.0672 / 0672.14.032166-9, que Estado de Minas Gerais move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-64 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

58) Penhora extraída dos autos nº 0047300-51.2008.5.03.0039, que Ricardo Pereira Costa move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **1ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-65 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

59) Penhora extraída dos autos nº 5005268-70.2019.8.13.0672, que Eduardo Garzolio Lopes e outro move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP e outra, perante a **1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-66 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

60) Indisponibilidade extraída dos autos nº 0010354-62.2017.5.03.0040, movido perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme R-67 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

61) Indisponibilidade extraída dos autos nº 0011090-80.2017.5.03.0040, movido perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas, conforme AV-70 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

62) Penhora extraída dos autos nº 0234798-36.2013.8.13.0672, que Estado de Minas Gerais move contra Marília de Fátima Andrade Santos e outro, perante a **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-74 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

63) Indisponibilidade extraída dos autos nº 0010082-70.2020.5.03.0167, movido perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme AV-75 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

64) Penhora extraída dos autos nº 0281136-34.2014.8.13.0672, que Estado de Minas Gerais move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **2ª Vara da Fazenda Pública**



e **Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-76 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.

65) Penhora extraída dos autos nº 5007691-71.2017.8.13.0672, que Estado de Minas Gerais move contra INDESPA Industria de Implementos Agrícola Ltda – EPP, perante a **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG**, conforme R-77 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG;

66) Indisponibilidade extraída dos autos nº 0033523-70.2012.8.13.0672, movido perante a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme AV-78 da matrícula nº 5.691, Livro 02, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de **R\$154.696,59 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e seis e cinquenta e nove centavos)**, conforme planilha de débitos de ID 10575576932 - Pág. 1, emitida em 06/11/2025.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10643684440 - Pág. 1/3, de 13 de março de 2026;

5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão



imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ);

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ);

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis



prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF);

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”;

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Mouzar Baston Filho**, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.



PAGAMENTO PARCELADO:

- 1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, conforme Artigo 895 do CPC;
- 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil;
- 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento);
- 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
- 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a)



a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas/MG, situada na Rua José Duarte de Paiva, 715, Jardim Cambuí – CEP 35700-059, e E-mail: sla2fazenda@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada e proprietária do bem, por meio de sua representante legal, executada e fiel depositária do bem, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Sete Lagoas/MG, 17:07 .

TIAGO FERREIRA BARBOSA

JUIZ DE DIREITO

